



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal de Frei Miguelinho

LEI MUNICIPAL Nº 236/90.

E M E N T A: Concede aumento aos servidores públicos municipais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FREI MIGUELINHO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E "SANTIONO A SEQUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder a todos os servidores ativos, inativos, pensionistas, cargos comissionados e funções gratificadas, um aumento de vencimentos de 150% (cento e cinquenta por cento), exceto aos professores remunerados mediante hora aula.

Art. 2º - Fixa a hora aula para os professores portadores de Diploma de nível superior em NCZ\$ 15,00 (quinze cruzados novos) e, para os professores não portadores de Diploma de nível superior, em 12,50 (doze cruzados novos e cinquenta centavos).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 1990.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Frei Miguelinh, Estado de Pernambuco, em 12 de março de 1990.

José Moura Sobrinho
PREFEITO MUNICIPAL -

a) José Moura Sobrinho.